



## Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

MRS LOGÍSTICA S/A  
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77  
NIRE nº 33.300.163.565  
Companhia Aberta  
Registro CVM nº 01794-9

### Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. (“MRS” ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM Nº 80/2022”), conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 30 de abril de 2026 aprovou em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Carga e Serviços Acessórios CNT 123/2026, firmado com a VALE S.A. (“VALE”), membro do bloco de controle da MRS. O referido Contrato tem como finalidade celebrar Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário de minério de ferro, pelotas e derivados de minério, pelo prazo de 15 anos de vigência contratual, período compreendido entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2041, com valor nominal estimado do contrato de, aproximadamente, R\$51.300.000.000,00 (cinquenta e um bilhões e trezentos milhões de reais) e considerando o Programa Anual de Transporte (PAT) e as flexibilidades anuais de volume previstas no contrato, o valor nominal estimado é de, aproximadamente, R\$43.500.000.000,00 (quarenta e três bilhões e quinhentos milhões de reais).

### Informações requeridas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022

#### I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

##### a) as partes e sua relação com o emissor; e

O Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Serviços Acessórios CNT 123/2026 foi negociado entre a MRS, contratada, e a VALE, membro do bloco de controle da Companhia, contratante.

##### b) o objeto e os principais termos e condições.

O contrato de transporte, assinado pelas partes em 29 de junho de 2026, tem por objeto o transporte de ferroviário de minério de ferro, pelotas e derivados de minério entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2041.



## Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

Principais Termos e Condições:

- (i) Garantia de Receita Anual (*take or pay*), mediante a qual o cliente obriga-se a disponibilizar, e a MRS a transportar, volumes mínimos de carga estabelecidos;
- (ii) Prazo de vigência contratual de 15 (quinze) anos;
- (iii) Condições de faturamento e recebimento dos valores devidos à MRS;
- (iv) Atribuição de responsabilidade pelas partes quanto a danos diretos;
- (v) Estabelecimento de condições operacionais com a devida delimitação das responsabilidades atribuídas a cada parte;
- (vi) Previsão de penalidades de multa e/ou rescisão em caso de descumprimento contratual,
- (vii) Previsão das disposições legais aplicáveis relativas a caso fortuito e força maior.
- (viii) obrigações de (a) confidencialidade; (b) proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e (c) normas anticorrupção e diretrizes de responsabilidade socioambiental;
- (ix) cláusula de resolução de controvérsias, com estipulação expressa do Foro competente.

**II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:**

**a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e**

Durante as negociações do contrato, foram observadas condições comutativas e compatíveis com as práticas no mercado. Ademais, no âmbito do processo decisório em sede de Assembleia Geral, a Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (“MBR”), subsidiária da Vale, absteve-se de votar na deliberação que aprovou a celebração do referido contrato.

**b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;**

Os conselheiros indicados pela MBR, controlada da Vale, não atuaram nas negociações desse contrato.

**III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:**

A celebração do Contrato ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado, considerando período de vigência e volumes de transportes previstos para os 15 anos de vigência contratual.



## Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

a) se o Emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

Não se aplica. Trata-se de renovação de Contrato (novo contrato de igual prazo de vigência) para assegurar continuidade da prestação dos serviços de frete e operações acessórias, anteriormente, já praticados para o cliente.

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A transação foi realizada com a Vale por se tratar de renovação de Contrato para continuidade dos serviços de frete e operações acessórias anteriormente já praticados para o cliente.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de novo contrato com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026.

Henrique Rocha Martins  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores